CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Nº 1 / 16

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Nos termos do Art. 222, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise da Prestação de Contas do Município de Sarandi-Pr., referente ao Exercício de 2011, na forma da Instrução nº 2658/12, emitida pela Diretoria de Contas Municipais – DCM do Tribunal de Contas; do Parecer nº 8897/14 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, e o Acórdão de Parecer Prévio nº 429/2014, ao Processo número 199753/12, da analise do Relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que resultou no Relatório o qual originou o Acórdão de Parecer Prévio nº 429/14, da Segunda Câmara, aprovado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares, estando presente o Procurador do Ministério Público de Contas Gabriel Guy Léger, propõe a apreciação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

- 001 / 16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____.

APROVADO EM 10/08/2016

Súmula:- Aprova "com Ressalvas" as Contas do Município de Sarandi, relativa ao Exercício Financeiro de 2011.

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, acatado os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 429/14 – da Segunda Câmara, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela REGULARIDADE "com Ressalvas" das Contas do MUNICÍPIO DE SARANDI, relativa ao Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e RAFAEL PSZYBYLSKI.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês Agosto do ano de 2016.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Erasmo Cardoso Pereira,
Vice-Presidente – Relator

José Aparecido da Silva "Nito",
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 2